



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 038/2010

de 30 de setembro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

*Estima a Receita e Fixa a despesa do
Município de Sampaio/TO para o Exercício
de 2011.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2011.
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2011.

Capítulo I

Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2010, no valor global de R\$ 10.510.200,00 (DEZ MILHÕES QUINHENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na Programação e Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a Classificação da Despesa por sua Natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento.

§ 2º- O Chefe do Poder Executivo deverá Estabelecer e Publicar Anexo às Normas de Execução do Orçamento, a Classificação das Despesas Mencionadas no

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Anterior.

Art. 3º - A Receita é Orçada e a Despesa fixada em Valores Iguais a R\$ 10.510.200,00 (DEZ MILHÕES QUINHENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

Parágrafo Único - Incluem-se no Total Referido neste Artigo, os Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais.

A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das Especificações constantes no Anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	5.586.300,00
II - RECEITA DE OUTRAS FONTES	4.923.900,00
1 - RECEITAS CORRENTES	8.643.800,20
1.1 - Receita Tributária	485.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	30.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	20.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços	3.000,00
1.7 - Transferências Correntes	8.093.500,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	8.300,00
Retificadoras do FUNDEB	(889.200,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.755.600,00
2.1 - Alienações de Bens	40.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.715.600,00

Art. 4º - A Despesa, no mesmo Valor da Receita é Fixada em R\$ 10.510.200,00 (DEZ MILHÕES QUINHENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.184.800,00 (SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.325.400,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS);

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	6.739.700,00
1 - DESPESAS CORRENTES	3.814.300,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.715.400,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	3.770.500,00
12 - FUNDEB	1.400.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.557.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	532.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	281.500,00
DESPESA TOTAL	10.510.200,00
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	450.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	595.000,00
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	730.700,00
05.10 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	330.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	549.000,00
09.10 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE TURISMO E MEIO-AMBIENTE	1.066.000,00
10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	281.500,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO	1.376.000,00
12.12 - FUNDEB	1.400.000,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	120.400,00
18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	861.000,00
19.10 - DEPARTAMENTO DE MEIO-AMBIENTE E TURISMO	196.600,00
20.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	255.000,00
23.13 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.557.000,00
24.14 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	532.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	210.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	10.210.200,00



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os Recursos Orçamentários à Conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam Aprovados os Orçamentos das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo em importância iguais para a Receita Orçada e a Despesa Fixada, aplicando-se-lhes as mesmas Regras e Autorizações destinadas à Administração Direta por Força desta Lei.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

Capítulo IV

Das Operações de Crédito

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o Limite de 35% (***Trinta e Cinco por Cento***) da Receita Orçada Constante do art. 3º desta Lei.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a Execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às Disposições da Constituição do Município, compreendendo também a Programação Financeira para o Exercício de 2011.

Art. 10 - Ficam agregados aos Orçamentos do Município os Valores e Indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

Art. 11 - Todos os Valores recebidos pelas Unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos Orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do Disposto neste Artigo os casos

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

em que por Força de Lei, Normas Especiais ou Exigências do Ente Repassador, o Registro deverá ser feito através do Grupo Extra-Orçamentário.

Art. 12 - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em Vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 14 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (Trinta) dias do mês de setembro de 2009.


Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -